



DIREITO DO TRABALHO



Estratégia
OAB

2º SIMULADO COM CORREÇÃO EM VÍDEO DIREITO DO TRABALHO

Olá, pessoal.

Sejam bem-vindos ao nosso segundo simulado na 2ª Fase da OAB.

Neste momento, você deve se colocar em treino em situação semelhante a que você se deparará no dia da prova.

Desta forma, já se organize para treinar por cinco hora, tempo que terá disponível também no grande dia.

Lembre-se que a correção do simulado acontecerá no Youtube do Estratégia OAB às 14h, conforme link:

<https://youtu.be/uFiyatNLTHg>

Logo, ainda não será o momento de me enviar o simulado para correção.

O vídeo ficará disponível para que possa assistir quando tiver disponibilidade, e sem qualquer prejuízo.

O PDF com o gabarito deverá ser disponibilizado na sua área do aluno, conforme cronograma, no dia 31/07.

Então, vamos ao treino.

Bons estudos,

Prof.ª Priscila Ferreira

PEÇA PRÁTICO-PROFISSIONAL

Como advogado da reclamada, tendo sido intimado, nesta data, da sentença abaixo, maneje o meio cabível para a defesa de seus direitos, observando as regras de preparo.

Aos dias 12 de janeiro de 2022, na sala de audiências da 12^a Vara do Trabalho de Porto Alegre, na presença da MM. Juíza do Trabalho, ausentes às partes, proferiu-se a seguinte

SENTENÇA

RELATÓRIO

Antônio Guedes propôs Reclamação Trabalhista em 19/12/2021 frente a empresa “Academia Boa Vida” LTDA., pleiteando diversos direitos, sob alegação de inadimplemento ao longo do contrato de trabalho, considerando-se que foi contratado em 10/12/2017 e dispensado sem justa causa em 12/12/2019, já com o computo do aviso prévio. Atribuiu à causa o valor de R\$ 70.000,00. Juntou documentos. Em audiência, a reclamada apresentou defesa, pugnando pela improcedência dos pedidos. Ouviu-se as partes e quatro testemunhas, duas do autor e outras duas da ré, já que esta teve o indeferimento de sua terceira testemunha, sob o argumento de que se o reclamante apresentou 02 (duas) testemunhas, esse número se torna o limite de testemunhas a serem ouvidas a pedido da reclamada em virtude do princípio da paridade de armas.

Encerrou-se a instrução processual. Ambas as propostas conciliatórias restaram infrutíferas. É o relatório. Decide-se.

DA FUNDAMENTAÇÃO

DAS FÉRIAS

O empregado aponta que não usufruiu das férias correspondentes ao período 2018/2019, sob a justificativa patronal de que esteve afastado por oito meses com percepção de auxílio-doença comum (código B-31), o que o fez requerer o pagamento dobrado, neste momento. Julgo procedente.

DO DANO MORAL

O pedido de dano moral realizado pelo reclamante teve por suporte a não entrega de uma carta de referência solicitada pelo empregado no ato da dispensa, o que lhe ocasionou diversos prejuízos para recolocação do mercado profissional. Julgo procedente.

DO SALÁRIO FAMÍLIA

Requeru-se o pagamento de uma cota mensal de salário-família para o filho capaz de 15 anos do reclamante, apesar deste ter apresentado a documentação pertinente na época de sua admissão. Julgo procedente.

DO INTERVALO INTRAJORNADA

O empregado laborava 8h diárias e 44h semanais, usufruindo de apenas 30 minutos de intervalo para refeição e descanso, conforme previsto em negociação coletiva.

Neste sentido, estando o contrato de trabalho sob a égide da reforma trabalhista, e por tal período caracterizar-se como tempo à disposição do empregador, condena-se ao pagamento de 30 minutos diários, a título de hora extra, por todo contrato de trabalho e reflexos. Julgo procedente.

DO FGTS

O empregado requereu o recolhimento do FGTS, quanto ao período de oito meses que ficou afastado com a percepção de benefício previdenciário, mais precisamente auxílio-doença comum (código B-31). Julgo procedente.

DO AUXÍLIO COMBUSTÍVEL

Conforme conjunto probatório, observa-se como devido o auxílio combustível por todo o contrato de trabalho, frente ao direito adquirido gerado pela previsão em negociação coletiva do ano de 2019/2020.

Logo, cabe a ré o pagamento do auxílio combustível referente a todo o período suprimido. Julgo procedente.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

O reclamante alega estar representado por advogado particular e pleiteia honorários sucumbenciais no importe de 20% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, o que ora se revela equivocado frente ao percentual fixado pela legislação trabalhista, mais precisamente no art. 791-A, da CLT. Julgo Improcedente.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos, na forma da fundamentação, que integra este decisum.

Custas de R\$ 1.300,00, pela reclamada, sobre o valor da condenação estimado em R\$ 65.000,00.

Intimem-se.

Priscilinha Ferreira.

Juíza do Trabalho.

1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	

31	
32	
33	
34	
35	
36	
37	
38	
39	
40	
41	
42	
43	
44	
45	
46	
47	
48	
49	
50	
51	
52	
53	
54	
55	
56	
57	
58	
59	
60	

61	
62	
63	
64	
65	
66	
67	
68	
69	
70	
71	
72	
73	
74	
75	
76	
77	
78	
79	
80	
81	
82	
83	
84	
85	
86	
87	
88	
89	
90	

91	
92	
93	
94	
95	
96	
97	
98	
99	
100	
101	
102	
103	
104	
105	
106	
107	
108	
109	
110	
111	
112	
113	
114	
115	
116	
117	
118	
119	
120	

121	
122	
123	
124	
125	
126	
127	
128	
129	
130	
131	
132	
133	
134	
135	
136	
137	
138	
139	
140	
141	
142	
143	
144	
145	
146	
147	
148	
149	
150	

QUESTÃO DISCURSIVA 01

Rosemary celebrou ajuste formal para trabalhar como voluntária em determinada ONG no Município de Boituva/SP. Dentre as suas atribuições, destacava-se o atendimento a idosos enfermos com Alzheimer. O trabalho de Rosemary ocorria sempre às segundas, quartas e sextas-feiras, das 09 às 14 horas, sendo que ainda diariamente apresentava as notas fiscais referente às despesas com o deslocamento até a ONG, quando utilizava dois ônibus intermunicipais. Tais despesa eram reembolsadas pela ONG, conforme previsão contratual. Após 4 anos de prestação de serviços, Rosemary precisou se afastar das atividades exercidas em razão de problemas pessoais, mas lhe procurou, na condição de advogado, para verificar a viabilidade de requerer vínculo de emprego com a ONG e com a consequente anotação do período em sua CTPS.

Assim, responda de forma fundamentada:

- a) Como advogado (a) procurado (a) por Rosemary, esclareça se há amparo jurídico para sustentar a pretensão de vínculo de emprego com a ONG. (Valor: 0,65)
- b) O reembolso das despesas de Rosemary possui natureza salarial e ainda implica no reconhecimento da onerosidade na prestação de serviço? Fundamente. (Valor: 0,60)

1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	

QUESTÃO DISCURSIVA 02

Paulo Vieira trabalhou por onze anos na empresa “XPTO” LTDA., tendo sido dispensado imotivadamente em 10/01/2022 e com o aviso prévio a ser trabalhado. Inconformado com a situação, Paulo Vieira propôs Reclamação Trabalhista pleiteando diversos haveres trabalhistas e, dentre eles, destaca-se: a) Multa do art. 477 da CLT, já que o pagamento foi efetivado apenas 15 dias após a comunicação da dispensa, e antes do término do aviso prévio; e b) Indenização compensatória do seguro desemprego, já que mesmo após cinco meses da rescisão contratual, o empregador ainda não realizou a baixa em sua Carteira de Trabalho, o que lhe impediu de ter acesso ao benefício.

Diante da situação supra, responda fundamentando à luz da jurisprudência pátria:

- a) O prazo para pagamento das verbas rescisórias foi observado? Quantos dias de aviso prévio o empregado fará jus, nesta situação? Justifique. (Valor: 0,65)
- b) Há respaldo para o pedido de indenização à título de seguro-desemprego, ao invés da efetiva entrega das guias? Justifique. (Valor: 0,60)

1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	

QUESTÃO DISCURSIVA 03

Lucinha Lima sofreu acidente do trabalho na linha de produção da empresa “Carros Velozes” Ltda., quando foi atingida por uma correia que tinha se desprendido do maquinário que operava, o que ocasionou o seu afastamento do trabalho por 06 meses e a redução da sua capacidade laborativa em 12,5%, conforme verificado em perícia do INSS.

Ainda, em razão do acidente sofrido, a empresa começou a ser ofendida em redes sociais pela empregada, o que implicou no rompimento de diversos contratos com outras sociedades empresárias, diante da repercussão do caso.

Diante do exposto, responda de maneira fundamentada:

- a) Caso Lucinha pleiteie judicialmente indenização, em virtude da redução de sua capacidade laborativa, quais serão as formas de pagamento previstas no ordenamento jurídico? Justifique. (Valor: 0,65)
- b) A empresa pode ser indenizada a título de danos morais, diante da natureza grave das ofensas, caso se demonstre prejuízos com as ofensas realizadas frente a imagem da empresa? Justifique. (Valor: 0,60)

1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	

QUESTÃO DISCURSIVA 04

João Gomes, 16 anos, emancipado, inicia seu primeiro vínculo de emprego em um curso jurídico em Santana do Parnaíba na função de assistente de professores do Setor Pedagógico. Ocorre que a grande destreza e perfeição técnica no exercício de suas funções fez com que João fosse promovido à Supervisor de Professores, após 07 meses de contrato. Por tal razão, o empregador passou a exigir de João a realização de horas extras, inclusive no período noturno, ainda que sob protestos do empregado, uma vez que por ser emancipado, as regras de proteção a menor, a ele não mais se aplicariam.

Após dois anos de labor, o empregado pediu a rescisão contratual, sob a justificativa de que não mais aguentava ser submetido a um intenso ritmo de trabalho.

Diante disso, João o procura como advogado e questiona os seguintes aspectos legais de seu contrato de trabalho:

O fato de João Gomes ser emancipado, faz com que se mitigue a aplicação das normas de proteção ao menor. Analise tal situação, ainda sob a perspectiva das horas extras e trabalho noturno, apontando os fundamentos legais necessários a tal instituto. (Valor: 1,25)

1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	



Sucesso,

Prof.^a Priscila Ferreira.